

Lei Nº 279 - de 18 de Outubro de 1973 -

- Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar bens móveis (máquinas, equipamentos e utensílios) e dá outras providências. -

- O cidadão Deodato Leonardo da Silva, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc.

- Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, autorizada a fazer alienação de bens móveis (máquinas, equipamentos e utensílios) considerados inservíveis ou sucata, ou ainda desgastados ou em desuso cuja reforma ou recondição não compense financeiramente, podendo ser oferecido como parte de pagamento na aquisição de similares novos, ou ainda vendido isoladamente.

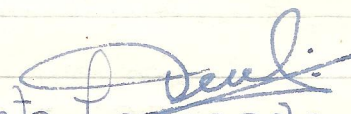
§ Único - As alienações a serem feitas deverão sempre ser precedidas de prévio parecer da Comissão Municipal de licitação e alienação, que verificará a necessidade da alienação de cada equipamento, máquina ou utensílio desgastado.

Artigo 2º - Em todos os casos de alienação de bens

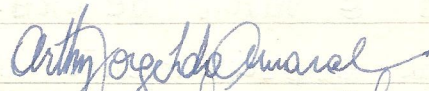
móveis da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e com base na presente lei, observar-se-ão os dispositivos legais e relativos às licitações.

- Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 1973. -


Leonardo da Silva
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada mediante a afixação no local de costume nesta secretaria de administração, na data supra. Glória de Dourados, Mt., em 18 de Outubro de 1973. -


Arthur Jorge F. do Amaral
Secretário de Administração -

